CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2023

PROCESSO Nº 06/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n – Centro – CEP: 64.855-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fábio César Martins Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1.103.968 SSP PI e inscrito no CPF n° 703.243.873-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado MAYERCK ALVES DA SILVA – ME com sede na cidade de Antonio Almeida, Estado do Piauí, à Rua João Clímaco D'Almeida, 100, Centro, inscrição no CNPJ/MF sob Nº 22.504.340/0001-92, com o valor de R$ 39.289,43(trinta e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), ora em diante denominado CONTRATADO, com fundamentado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tem entre si, como justo e convencionado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Construção, Elétrico, Hidráulico e Pintura, justifica-se, considerando a necessidade da realização de pequenas reformas, ampliação e manutenções preventivas e corretivas do prédio Câmara Municipal, para garantia do pleno funcionamento das unidades em seus serviços essenciais e em espaço adequado..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1– A CÂMARA pagará parcelado ao CONTRATADO, pelos serviços e produtos efetivamente prestados, a importância de R$ 39.289,43(trinta e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos) para o período de contrato – até 31/12/2023.

2.2– O pagamento será feito através de TED, DOC ou transferência bancária em conta de titularidade do Contratado, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado o/a

servidor o Sr Helson Barreira Pereira, o/a qual atuará em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.
3.3 - O CONTRATADO facilitará à CÂMARA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadospelos servidores e agentes do Poder Legislativo, bem como o fiscal designado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Constitui direito da CÂMARA receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, com qualidade técnica e eficiência.
4.2 - Constitui direito do CONTRATADO, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
4.3 - Constituem obrigações da CÂMARA:
I - Efetuar o pagamento ajustado, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
4.4 - Constituem obrigações do CONTRATADO:
I - Prestar os serviços na forma ajustada, aplicando todos os seus recursos técnico-profissionais;
II - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais e trabalhistas, decorrente desteinstrumento;
III - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
IV - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;
V - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
VI - Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.
VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
VIII - Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara Municipal.
IX - Entregar à Presidência, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO

5.1 – Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por centro) sobre o valor total CONTRATADO, mais penalidades previstas no artigo 155 e seguintes do TÍTULO IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 – O presente instrumento terá vigência e execução até 31/12/2023 a contar de 01/02/2023, podendo ser prorrogado nas condições do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Quaisquer alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 132, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser extinto na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO, ou, obrigatoriamente, se por ventura houver nomeação de profissional através de Concurso Público.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da CÂMARA DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, na dotação: unidade orçamentária: 01.01.00; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- As partes elegem o foro da Comarca de Marcos Parente/PI, para dirimir quaisquerquestões oriundas do presente contrato.
10.2- E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos de Lei.

Antônio Almeida/PI, 08 de Março de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Fábio César Martins Oliveira
CONTRATANTE

CONTRATADO